

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

(INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA)

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE TUPANDI, PARA O
QUATRIÊNIO DE 2025/2028.**

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tupandi para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.706,58 (dezesseis mil setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), e o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.317,04 (quatro mil trezentos e dezessete reais e zero quatro centavos).

Art. 3º. Caso o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito sejam servidores públicos, estes serão afastados do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, conforme o art. 38 da Constituição Federal.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Não será concedida a revisão anual prevista no caput no primeiro ano do mandato.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§1º. Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e vice-prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024

Bruna Schuh Junges

Presidente

Jairo Henrique Kunzler

Vice Presidente

Matheus Klassmann

Secretário

